

**LEI N° 1.976, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.**

***Autoriza a concessão de uso de bem público.***

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder o direito de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do imóvel urbano denominado Lote n° 06-Remanescente (seis remanescente), originário da subdivisão do antigo Lote 06-Remanescente, da Gleba Barra do Marmeleiro – Seção “A”, situado no Bairro Industrial, na cidade e Município de Marmeleiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob n° 29.958, com área superficial de 6.649,03m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e três decímetros quadrados), contemplando a edificação de um barracão pré-moldado (telheiro) com área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados).

**Art. 2º.** A outorga a que se refere este artigo será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**§ 1º.** O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado atendendo o interesse público.

**§ 2º.** É expressamente vedado à Concessionária alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou comerciais e, ainda permutar ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha executar sobre o imóvel, que passarão integrar o patrimônio público para todos os fins.

**§ 3º.** O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local.

**§ 4º.** A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

- a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;
- b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

d) estimular o acesso do trabalhador adolescente à escola, obedecendo a legislação minorista, quanto às vedações ao exercício de determinados trabalhos.

**§ 5º:** A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

**§ 6º:** A Concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

**Art. 3º:** Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo, 10 (dez) pessoas, devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, já residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

**§ 1º:** Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de concessão, a manter sua capacidade produtiva, além do que deverá zelar pela preservação do patrimônio público, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica, água e telefone e tributos incidentes sobre sua atividade.

**§ 2º:** Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão de Uso.

**Art. 4º:** O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 5º:** É vedado à Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima ou mediante autorização expressa da Administração.

**§ 1º:** As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

**§ 2º:** A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 271/67, com redação atribuída pela Lei [Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007](#)), bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

**§ 3º:** As condições e o valor mínimo da remuneração serão estabelecidos no respectivo edital licitatório.

**Art. 6º.** Será revogada a presente concessão, caso a Concessionária não implemente inicie as atividades no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão ou, a qualquer tempo, se ocorrer desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º.** No caso de revogação da concessão, a Concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

**§ 2º.** A revogação desta concessão não importa em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

***LUIZ FERNANDO BANDEIRA***  
***Prefeito de Marmeleiro***